

TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

**TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL**

I - CAUSAS EM GERAL

VALOR DA CAUSA (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até	46,99	7,80 32018
De 47,00 a	70,59	11,70 32026
De 70,60 a	156,63	15,00 32034
De 156,64 a	313,25	19,00 32042
De 313,26 a	626,50	31,00 32050
De 626,51 a	939,76	78,00 32069
De 939,77 a	1.566,26	156,00 32077
De 1.566,27 a	3.916,09	233,00 32085
De 3.916,10 a	7.832,18	389,00 32093
De 7.832,19 a	15.664,59	583,00 32107
De 15.664,60 a	23.496,77	778,00 32115
De 23.496,78 a	39.161,13	926,00 32123
De 39.161,14 a	58.741,70	1.102,00 32131
De 58.741,71 a	88.112,54	1.378,00 32140
De 88.112,55 a	132.168,81	1.722,00 32158
De 132.168,82 a	198.253,22	2.153,00 32166
De 198.253,23 a	297.379,83	2.691,00 32174
A partir de 297.379,84		3.364,00 32182

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I I - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR IN	22,00	33014
I I I - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS	22,00	34010
I V - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRE-CATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFIC	34,00	35017
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRI	22,00	36013
VI - PROCESSOS CRIMINAIS	22,00	37010

NOTAS

- 1 - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.
- 2 - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.
- 3 - Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.
- 4 - Nos processos de inventário, arrolamento, separação e divórcio com bens a partilhar, as custas desta tabela serão pagas antecipadamente com base no valor da causa, aplicando-se as custas do item I, complementando-se, se for

o caso, depois da avaliação dos bens.

- 5 - Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.
- 6 - As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependerem do advento de algum ato cuja ocorrência as torne exigíveis, ou quando houver expressa disposição em contrário.
- 7- Ter-se-á por base para a cobrança das custas enumeradas no item I o valor atribuído à causa pela parte, sendo complementadas as custas na hipótese de procedência de impugnação manifestada, erro na aplicação dos itens desta tabela ou por determinação do Juiz do processo, através de despacho.
- 8 - As custas dos processos não elencados nos itens II a VI serão recolhidas aplicando-se o item I, com base no valor da causa, sem prejuízo do disposto na nota anterior.
- 9 - Nos casos dos processos cautelares com o valor declarado da causa, as custas corresponderão a 50%(cinquenta por cento) das causas em geral, item I desta tabela.
- 10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência do primeiro grau serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juiz o deferir quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário.
- 11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o Escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas devidas.
- 12 - Nos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995, deverão ser contadas todas as despesas judiciais, inclusive aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

**TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL**

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS	22,00	38016
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO	34,00	39012

**TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até	46,99	8,00	40010
De 47,00 a	70,59	12,00	40029
De 70,60 a	156,63	17,00	40037
De 156,64 a	313,25	20,00	40045
De 313,26 a	626,50	32,00	40053
De 626,51 a	939,76	78,00	40061
De 939,77 a	1.566,26	156,00	40070
De 1.566,27 a	3.916,09	234,00	40088
De 3.916,10 a	7.832,18	389,00	40096

De	7.832,19 a	15.664,59	583,00	40100
De	15.664,60 a	23.496,77	778,00	40118
De	23.496,78 a	39.161,13	927,00	40126
De	39.161,14 a	58.741,70	1.102,00	40134
De	58.741,71 a	88.112,55	1.378,00	40142
De	88.112,56 a	132.168,82	1.722,00	40150
De	132.168,83 a	198.253,23	2.153,00	40169
De	198.253,24 a	297.379,85	2.691,00	40177
A partir de	297.379,86		3.364,00	40185

**TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:		
a) na zona urbana.....	22,00	41017
b) na zona suburbana.....	34,00	41025
c) na zona rural (excluída a condução	45,00	41033
II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), ARRESTO, SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E OUTROS AUTOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO:		
a) auto de penhora (incluída a avaliação	45,00	42013
b) arrolamento, levantamento, busca	45,00	42021
c) arrombamento, imissão na posse,	45,00	42030

**TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS**

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até	46,99	43010
De 47,00 a	70,59	43028
De 70,60 a	156,63	43036
De 156,64 a	313,25	43044
De 313,26 a	626,50	43052
De 626,51 a	939,76	43060
De 939,77 a	1.566,26	43079
De 1.566,27 a	3.916,09	43087
De 3.916,10 a	7.832,18	43095
De 7.832,19 a	15.664,59	43109
De 15.664,60 a	23.496,77	43117
De 23.496,78 a	39.161,13	43125

De	39.161,14 a	58.741,70	1.102,00	43133
De	58.741,71 a	88.112,55	1.378,00	43141
De	88.112,56 a	132.168,82	1.722,00	43150
De	132.168,83 a	198.253,23	2.153,00	43168
De	198.253,24 a	297.379,85	2.691,00	43176
A partir de	297.379,86		3.364,00	43184

NOTAS

1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a TABELA V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.

TABELA VI DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR.

	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até		46,99	8,00	46019
De	47,00 a	70,59	12,00	46027
De	70,60 a	156,63	17,00	46035
De	156,64 a	313,25	20,00	46043
De	313,26 a	626,50	32,00	46051
De	626,51 a	939,76	78,00	46060
De	939,77 a	1.566,26	156,00	46078
De	1.566,27 a	3.916,09	234,00	46086
De	3.916,10 a	7.832,18	389,00	46094
De	7.832,19 a	15.664,59	583,00	46108
De	15.664,60 a	23.496,77	778,00	46116
De	23.496,78 a	39.161,13	927,00	46124
De	39.161,14 a	58.741,70	1.102,00	46132
De	58.741,71 a	88.112,55	1.378,00	46140
De	88.112,56 a	132.168,82	1.722,00	46159
De	132.168,83 a	198.253,23	2.153,00	46167
De	198.253,24 a	297.379,85	2.691,00	46175
A partir de	297.379,86		3.364,00	46183

TABELA VII DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA	11,00	48011

II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUT	34,00	49018
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:		
a) pela 1a. via datilografada - por página	11,00	50016
b) pela 2a. via ou cópias assinadas e auten	5,60	50024

**TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - AÇÕES RESCISÓRIAS

	VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até		46,99	8,00	51012
De	47,00 a	70,59	12,00	51020
De	70,60 a	156,63	17,00	51039
De	156,64 a	313,25	20,00	51047
De	313,26 a	626,50	32,00	51055
De	626,51 a	939,76	78,00	51063
De	939,77 a	1.566,26	156,00	51071
De	1.566,27 a	3.916,09	234,00	51080
De	3.916,10 a	7.832,18	389,00	51098
De	7.832,19 a	15.664,59	583,00	51101
De	15.664,60 a	23.496,77	778,00	51110
De	23.496,78 a	39.161,13	927,00	51128
De	39.161,14 a	58.741,70	1.102,00	51136
De	58.741,71 a	88.112,55	1.378,00	51144
De	88.112,56 a	132.168,82	1.722,00	51152
De	132.168,83 a	198.253,23	2.153,00	51160
De	198.253,24 a	297.379,85	2.691,00	51179
A partir de	297.379,86		3.364,00	51187

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - RECURSOS (inclusive extraordinário)	34,00	52019
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIIS	56,00	53015

**TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS**

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO		

OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:

a) com busca de até 05 (cinco) anos.....	2,20	60011
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos	3,40	60020
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,40	60038
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:		
a) por página datilografada	2,20	70017
b) por página fotocopiada	1,10	70025
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:		
a) por página, somente o verso ou anvers	1,00	80012
b) por página, verso e anverso	2,00	80020

**TABELA X
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS**

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO

	VALOR DA ESCRITURA (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até		1.566,26	59,00	01015
De	1.566,27 a	3.132,52	78,00	01023
De	3.132,53 a	4.698,78	98,00	01031
De	4.698,79 a	7.831,30	118,00	01040
De	7.831,31 a	15.662,60	137,00	01058
De	15.662,61 a	23.493,90	156,00	01066
De	23.493,91 a	31.325,20	177,00	01074
De	31.325,21 a	46.987,80	195,00	01082
De	46.987,81 a	78.313,00	236,00	01090
De	78.313,01 a	156.626,00	272,00	01104
De	156.626,01 a	234.939,00	441,00	01112
De	234.939,01 a	352.408,50	661,00	01120
De	352.408,51 a	528.612,75	992,00	01139
De	528.612,76 a	792.919,13	1.488,00	01147
De	792.919,14 a	1.189.378,69	2.232,00	01155
A partir de	1.189.378,70		2.678,00	01163

ATOS		CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS		34,00	02011
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO		68,00	02020
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:			
a) pela convenção		34,00	03018
b) por unidade autônoma		5,60	03026
V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO:			
a) procuração simples (um outorgante)		11,00	04014

b) por outorgante a mais	5,60	04022
c) subestabelecimento	11,00	04030
d) procuração para fins previdenciários	2,20	04049
e) revogação de procuração e de substab	11,00	04057
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:		
a) pela primeira página	5,60	05010
b) por cada página subsequente	3,40	05029
c) através de fotocópia autenticada - por p	2,20	05037
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:		
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal ..	1,00	06017
b) autenticação de fotocópia de documento ..	1,00	06017
c) autenticação de fotocópia de documento ..	2,00	06017
d) reconhecimento autêntico	1,00	06017
VIII - PÚBLICA FORMA:		
a) uma única página	11,00	06106
b) por página que exceder	3,40	06114

NOTAS

- 1- No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento se inclui o primeiro traslado.
- 2- O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- 3- Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
- 4- Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- 5- Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
- 6- As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.
- 7- As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.
- 8- Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.
- 9- Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.
- 10- No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de doze alugueres ou contraprestações.
- 11- Nas escrituras de compra e venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 50% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.
- 12- Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.
- 13- Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos, cobrar-se-ão as custas com base

TABELA XI ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento, e de cédulas de crédito em geral) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO TÍTULO
(R\$)

CUSTAS A PAGAR **CÓDIGO DO ATO**
(R\$)

Até		1.566,26	59,00	07013
De	1.566,27 a	3.132,52	78,00	07021
De	3.132,53 a	4.698,78	98,00	07030
De	4.698,79 a	7.831,30	118,00	07048
De	7.831,31 a	15.662,60	137,00	07056
De	15.662,61 a	23.493,90	156,00	07064
De	23.493,91 a	31.325,20	177,00	07072
De	31.325,21 a	46.987,80	195,00	07080
De	46.987,81 a	78.313,00	236,00	07099
De	78.313,01 a	156.626,00	272,00	07102
De	156.626,01 a	234.939,00	441,00	07110
De	234.939,01 a	352.408,50	661,00	07129
De	352.408,51 a	528.612,75	992,00	07137
De	528.612,76 a	792.919,13	1.488,00	07145
De	792.919,14 a	1.189.378,69	2.232,00	07153
A partir de	1.189.378,70		2.678,00	07161

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU A	22,00	08010
III- AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I	11,00	09016
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as des	5,60	10014
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁ	5,60	11010
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:		
a) em decorrência de efetivação do contrat	5,60	12017
b) nos casos em que dependa de intimação,	79,00	12025
VII-CERTIDÕES - por página:		
a) negativa de propriedade, por nome.....	3,40	13013
b) positiva de propriedade, com negativa o	5,60	13021
c) de cadeia sucessória, por imóvel , com n	11,00	13030
d) de outra natureza ou de inteiro teor	17,00	13048
VIII-REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:		
a) pela convenção.....	68,00	13102
b) por cada unidade integrante do condomí	22,00	13110

NOTAS

- 1- Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
- 2- São requisitos para o registro no Livro 2 (Registro Geral, conforme o item 5, do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 176 da Lei Federal 6015/73), o valor do contrato, da coisa ou da dívida. Devem tais valores estar expressos na moeda corrente nacional.
- 3- Cobrar-se-ão custas relativas ao formal de partilha sobre o registro em cada uma das matrículas dos imóveis elencados, pela totalidade dos seus respectivos valores.
- 4- Os mandados de penhora, arresto, sequestro e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis devem ter as custas pagas antecipadamente com base no valor onerado do imóvel pela causa.
- 5- As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as custas calculadas,

tão somente, sobre o valor acrescido.

6- Conforme o art. 52 da Lei Federal 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

5- As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto, terão as custas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.

6- Conforme o art. 52 da Lei Federal 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

7- As custas sobre o registro de hipotecas terão como base de cálculo o valor total do ônus hipotecário.

8- São devidas custas sobre o valor global dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade determinado.

9- São devidas custas sobre os primeiros doze meses de vigência dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade indeterminado.

10- Considera-se sem valor, entre outras, as averbações referentes a mudança de numeração, separação judicial, divórcio, casamento, quitação de débito e demolição.

11- Nos casos do registro de títulos onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou da fiança.

12- Nos casos autorizados de contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da prenotação.

13- Considera-se uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, salvo não lhe seja atribuída fração ideal específica de terreno.

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL,
INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.

Atenção: Para cada título deverá ser acrescido, aos valores das custas abaixo,
a quantia de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) referente a tarifa postal.

VALOR DO TÍTULO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até	7,94	1,20	14010
De 7,95 a	23,60	3,50	14028
De 23,61 a	46,99	4,70	14036
De 47,00 a	78,31	8,30	14044
De 78,32 a	156,36	17,00	14052
De 156,37 a	313,25	20,00	14060
De 313,26 a	548,19	28,00	14079
De 548,20 a	783,13	32,00	14087
De 783,14 a	1.174,70	39,00	14095
De 1.174,71 a	1.566,26	47,00	14109
De 1.566,27 a	2.349,61	59,00	14117
De 2.349,62 a	3.916,09	78,00	14125
De 3.916,10 a	7.832,18	156,00	14133

De	7.832,19 a	15.664,59	184,00	14141
De	15.664,60 a	23.496,88	331,00	14150
De	23.496,89 a	35.245,32	496,00	14168
De	35.245,33 a	52.867,98	744,00	14176
De	52.867,99 a	79.301,96	1.116,00	14184
De	79.301,97 a	118.952,95	1.674,00	14192
A partir de	118.952,96		2.009,00	14206

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMBLADOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO; POR NOME, OCORRÊNCIA OU REGISTRO	2,20	15016
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:		
a) com apresentação do instrumento e resp	1,70	15024
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo titulo	1,70	15032

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):

VALOR DO TÍTULO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até	1.566,26	17019
De 1.566,27 a	3.132,52	17027
De 3.132,53 a	4.698,78	17035
De 4.698,79 a	7.831,30	17043
De 7.831,31 a	15.662,60	17051
De 15.662,61 a	23.493,90	17060
De 23.493,91 a	31.325,20	17078
De 31.325,21 a	46.987,80	17086
De 46.987,81 a	78.313,00	17094
De 78.313,01 a	156.626,00	17108
De 156.626,01 a	234.939,00	17116
De 234.939,01 a	352.408,50	17124
De 352.408,51 a	528.612,75	17132
De 528.612,76 a	792.919,13	17140
De 792.919,14 a	1.189.378,69	17159
A partir de	1.189.378,70	17167

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL		

TOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	22,00	18015
III -CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:		
a) nos casos em que dependa de intimação,	79,00	19011
b) demais casos	5,60	19020
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUÍDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	45,00	20010
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	11,00	21016
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO)	79,00	22012
VII- CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	22,00	23019
VIII-CERTIDÕES:		
a) página única.....	2,20	24015
b) de inteiro teor.....	3,40	24023
c) por página que crescer.....	1,10	24031

NOTAS

1. Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70%(setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.
2. Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.
- 3- O registro dos contratos de penhor, caução e parceria será feito com a declaração do valor da dívida e especificações dos objetos apenados, que serão base de cálculo das custas devidas.
- 4- No caso de registro de título onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou a fiança.
- 5- No registro de contratos de compra e venda com promessa de entrega de produtos, o enquadramento no item I dar-se-á pela multiplicação da quantidade presente no contrato pelo valor monetário da unidade básica.
- 6- Na averbação do aumento de capital social de pessoa jurídica, as custas serão cobradas sobre o valor do acréscimo.
- 7- As custas relativas ao registro de notificações serão cobradas na forma do item II desta tabela.

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

A T O S	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DA TURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	22,00	25011
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):		
a) guia de sepultamento	2,00	26034
b) de casamento, a vista de certidão de habil	2,20	26042
III -REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU		

ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:

a) registro ou inscrição de casamento religio	11,00	27014
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	11,00	27022
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidã	11,00	27030
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	11,00	28010
DA CERTIDÃO RESPECTIVA		
CIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	5,60	29017
VI -FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:		
a) com busca de até 05 (cinco) anos.....	2,20	30015
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos...	4,50	30023
VII-DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:		
a) no perímetro urbano	56,00	31011
b) no perímetro rural	79,00	31020

NOTAS

- 1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.
- 2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).
- 3- Consideram-se as dependências dos auditórios e salões oficiais de casamento como extensões das dependências dos cartórios, não cabendo a cobrança de custas na forma do item VII desta tabela.
- 4- Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são isentos de custas, devendo ser cobradas as segundas vias destas certidões.